

**PROJETO DE LEI 01- 00118/2013, da Vereadora Sandra Tadeu(DEM)**

"Acrescenta incisos XIV, XV e parágrafo único ao artigo 70 da Lei nº 14223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o artigo 7º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescido dos incisos XIV, XV e de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

XIV- os nomes, símbolos, logotipos ou logomarcas de igrejas, templos e locais de culto religioso de qualquer crença, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde esses cultos e suas respectivas liturgias são praticados, devendo o projeto ser aprovado pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU;

XV- as denominações e os respectivos logotipos e logomarcas de hospitais, clínicas, casas de saúde e similares, inclusive consultórios médicos e dentários com atendimento de emergência, quando inseridos ao longo da fachada das edificações onde são exercidas essas atividades ligadas à prestação de serviços de saúde, além das informações relativas aos serviços prestados, desde que estas não ultrapassem a altura máxima de 5,0 (cinco) metros.

Parágrafo único. As unidades de atendimento externas aos lotes dos hospitais, clínicas, casas de saúde e similares que não se caracterizem como atendimento de emergência deverão atender ao disposto nos demais artigos desta Lei."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."